

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Parecer CEE nº 665/74

Aprovado por Deliberação 6 / 3 / 74

PROCESSO CEE-Nº 474/74

INTERESSADA: Yao Ying-Li

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados e escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU- Delegação

RELATOR: Consº Hilário Torloni

1. HISTÓRICO:-

Yao Ying-Li, filha de Yao Shan-Husan e Yao Chen Hsuan--Chien, nascido em Changai, China, aos 15 de agosto de 1954, Carteira Modelo 19 nº 3.252.278, vem requerer revalidação de cursos feitos no exterior e um ano de estudos realizados em escola estrangeira sediada em São Paulo.

Comprova o seguinte histórico escolar:

a) Após o primário, completou o curso ginásial, de três anos, em Taipé, Taiwan, República da China. Na mesma Capital. frequentou o curso ginásial, até a metade do 3º e último ano, e em bom aproveitamento (1970-1972).

b) em 1973, cursou um ano de estudos na Escola Anglo--Brasileira, de São Paulo, onde estudou Inglês, Matemática, Física, Constituição dos EUA e Música.

2. FUNDAMENTAÇÃO:-

O pedido encontra amparo no art. 100 da Lei Federal nº 4024 de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.

O processo acha-se plenamente instruído, conforme as exigências regulamentares.

Entendemos que o reconhecimento da equivalência dos estudos da interessada aos do sistema brasileiro de ensino pode ser concedido desde que complemente seu currículo com disciplinas obrigatórias, em nosso país, no ensino de 1º e 2º grau. 3. CONCLUSÃO:-

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feito por YAO YANG-LI na República da China e na Escola Anglo Brasileira de São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível de conclusão do segundo grau, para efeito de prosseguimento de estudos em nível superior, desde que a interessada seja aprovada em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 6 de março de 1974

a) Consº Hilário Torloni - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por Deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota com seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros
ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE
FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL
E OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das sessões da GESG, em 6 de março de 1974

a) Consº ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente